



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

30/3/15
Claudio Souza Siquara
Técnico Judiciário
Matrícula ES 10319



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MENSAGERIA, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

PROCESSO N° 8.415/10/2013-EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo, Vitória-ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, CNPJ n° 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, n° 775, Bairro Ipiranga, São José – Santa Catarina – CEP 88.111-510, representada neste ato por **FRANCISCO LOPES DE AGUIAR**, portador do CPF n° 940.930.758-91 e da Cédula de Identidade n° 2.587.057 SSP/SC, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo n° **8.415/10/2013-EOF**, doravante denominado por **PROCESSO**, firmam o presente **CONTRATO**, com base na Lei n° 10.520/02, Decreto n° 5.450/05, na Lei Complementar n° 123/06, na Lei 12.846/2013 e, de forma subsidiária pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações à legislação específica e normas regulamentares, cuja lavratura foi autorizada em 06/03/2015, por despacho à fl. 807, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra de mensageria, conforme abaixo:

1.1.1. **Mensageiro(a) não motorizado(a)** para execução de serviços de distribuição interna e externa de correspondências, entrega de processos, objetos e outros devidamente especificados no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

1.1.2. **Encarregado (a)** para supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente a equipe de mensageria, devidamente especificados no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

1.1.3. **Mensageiro(a) motorizado(a) (motoboy)** para execução de serviços de entrega e coleta de documentos, correspondências, processos, pequenos objetos, e outros, nos Municípios da Grande Vitória-ES (exceto Fundão e Guarapari), por meio de motocicletas de sua propriedade ou sob sua locação, com fornecimento de combustível, equipadas com baú



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

e demais itens de segurança, para serem utilizadas pelos mensageiros motorizados, devidamente especificados no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

1.1.3. O quantitativo e nível de escolaridade estão descritos no item 2 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:

2.1. Os serviços objeto do **CONTRATO** serão prestados no prédio Sede da Justiça Federal localizado em Vitória, à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:

4.1. As características dos serviços objeto do presente **CONTRATO** estão previstos nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS UNIFORMES E E.P.I'S:

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos e uniformes necessários à perfeita execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, em conformidade com o previsto no item 10 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A forma de execução dos serviços está especificada no item 13 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

- 7.1. O Preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora (SEPEX) em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do **CONTRATO** para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos de trabalho e execução contratual.
- 7.1.1. Ao Preposto mencionado no item 7.1, caberá a supervisão dos serviços contratados e será o elo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** indicar o telefone, e-mail e endereço de sua localização assegurando a sua disponibilidade para contato durante o período de 10 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.
- 7.1.2. O Preposto deverá possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo contratação de funcionários, regularização de pendências relacionadas a vales-alimentação, vale-transporte, salários e demais benefícios, bem como o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá instalar registro de frequência dos empregados (**relógio de ponto**), conforme especificado no item 13.3 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**;
- 7.3. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço.
- 7.4. Apresentar as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias contratadas, Acordos Coletivos ou Dissídios Coletivos em vigor, devidamente registrados na Delegacia Regional do Trabalho;
- 7.5. Apresentar a Relação dos Empregados terceirizados, contendo nome completo, endereço, cargo ou função, valor do salário, data de admissão, opção de VT, horário do posto de trabalho, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Registro Geral (RG) e cópias dos demais documentos listados no item B da Tabela constante do **Anexo VII** do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**. O disposto nesse item aplica-se, também, às novas admissões de empregados;
- 7.6. Apresentar registro de empregados de que trata o artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo esse dispensado apenas na hipótese de a contratada adotar o controle único e centralizado para registro de empregados e desde que os empregados portem cartão de identificação com o nome completo, número de inscrição no PIS/PASEP,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

horário de trabalho e cargo ou função, conforme determina a Portaria n° 41/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.7. Apresentar exame médico admissional para todos os novos contratados.

7.8. Apresentar comprovante de habilitação para dirigir motocicleta há, no mínimo, 02 (dois) anos (motoboys).

7.9. Apresentar cópia do comprovante de entrega dos equipamentos dos motoboys.

7.10. Somente para o cargo de **Encarregado(a)**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, também, as certidões ou declarações negativas previstas no § 1° do art. 5° da Resolução n° 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, a saber:

- I - das Justiças: a) Federal; b) Eleitoral; c) Estadual ou Distrital; e, d) Militar;
- II - dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;
- III - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- IV - do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
- V - dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

7.10.1. As certidões ou declarações negativas de que tratam os itens I e II do item 7.10, devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado ou designado.

7.11. Os valores registrados em Carteira de Trabalho devem estar em conformidade com os estabelecidos nos instrumentos normativos da categoria profissional (acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho) e com o constante no contrato administrativo a ser executado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 08/2015

7.12. Todos os documentos exigidos da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato de mensageria, deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples juntamente com os documentos originais para conferência por servidor da Justiça Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

8.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- a) Os documentos constantes do **Anexo VII** do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, na forma do **item 16.14**.
- b) Cópias em vigor das **Convenções Coletivas** das categorias contratadas.

8.1.2. Sempre que um novo funcionário ou substituto iniciar as atividades na Justiça Federal, os documentos listados no **Anexo VII** deverão ser apresentados.

8.2. A SER APRESENTADA MENSALMENTE:

8.2.1. Durante a vigência do **CONTRATO** serão exigidos mensalmente da **CONTRATADA** os seguintes documentos:

- I – Nota Fiscal/Fatura compatível com os serviços executados;
- II - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- IV – Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND);
- V – Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da contratada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VI – Comprovação de pagamento/recebimento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação na forma do Anexo IX do Termo de Referência, devidamente assinada pelos empregados e acompanhada de todos os documentos comprobatórios;
- VII – Cópia de Folha de Pagamento analítica em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, relativa ao mês de competência;
- VIII – Cópia dos contracheques assinados pelos empregados ou respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- IX – Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado;
- X – Planilha de Frequência conforme modelo do Anexo VI;
- XI – Comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS (GFIP/SEFIP) em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, concernente à última competência vencida.

8.2.2. Os documentos de II a V relacionados no item anterior podem ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do **SICAF**.

8.2.3. Poderão ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

8.3. **PARA PAGAMENTO MENSAL DAS NOTAS FISCAIS:**

8.3.1. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa da Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011), e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

- b) Habilitação no SICAF, que pode ser substituída pela documentação relacionada nas linhas I a IV do item 17.3.1 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

8.4. PARA EXTINÇÃO/RESCISÃO DO CONTRATO:

8.4.1. **Até 10 (dez) dias** após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência de extinção ou rescisão do **CONTRATO**, bem como nas demissões de empregados ocorridas durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da seguinte documentação:

8.4.1.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.4.1.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.4.1.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 A gestão do **CONTRATO** será efetuada em conformidade com o constante no item 19 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Apresentar certidões negativas de débitos – CND, caso esses documentos não estejam regularizados junto ao SICAF;

10.2. A **CONTRATADA** está obrigada a oferecer no **prazo de 60 (sessenta) dias** a contar do início dos serviços, todos os meios necessários aos seus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, tanto do FGTS quanto das Contribuições Previdenciárias;

10.3. A fim de possibilitar a verificação dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá:

10.3.1. Viabilizar, **no prazo de 60 (sessenta) dias** a contar do início dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal e o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, para todos os empregados e substitutos;

10.3.2. Apresentar, extrato de recolhimento ao **FGTS** e à **Previdência Social** dos empregados, sempre que solicitado, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da solicitação;

10.4. Apresentar Convenções Coletivas em vigor das categorias contratadas e sempre que houver alteração;

10.5. Cumprir as normas relativas às estabilidades provisórias de seus empregados, tais como, gestante, estabilidade acidentária e cipeiro (empregado que integra a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

10.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

10.7. Manter esta Seccional a salvo de queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou preposto(a) e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**.

10.8. Manter os funcionários ora contratados, em situação empregatícia regular e legal. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação.

10.9. Observar as especificidades das funções, quando do preenchimento das mesmas, adequando a mão de obra ao tipo de serviço a ser prestado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

- 10.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- 10.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente **CONTRATO**.
- 10.12. Executar os serviços, objeto deste **CONTRATO**, utilizando mão de obra própria, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados.
- 10.13. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 10.14. Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e benefícios aos empregados utilizados na execução dos serviços contratados.
- 10.15. Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e pelo Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.
- 10.16. Dar cumprimento às determinações da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que, além de outras providências, regulamenta o exercício das atividades de "motoboy", dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte de mercadorias em motocicletas e estabelece regras gerais para a regulação deste serviço.
- 10.17. Verificar a necessidade e a efetiva utilização dos Equipamentos de Proteção Individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº3214/78, do MTE).
- 10.18. Instruir seus empregados conforme previsto no item 11 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

10.19. Será considerado como falta grave, consistente em falha na execução contratual, o não recolhimento das Contribuições Sociais da Previdência Social, bem como os valores relativos ao FGTS e demais encargos trabalhistas relativos aos empregados da **CONTRATADA**, fato que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Acompanhar, fiscalizar e zelar pela boa qualidade do serviço prestado pela **CONTRATADA**;

11.2. Registrar as deficiências verificadas na execução dos serviços, notificando a Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à Contratada;

11.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

11.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação;

11.6. Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer funcionário, material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades de serviço.

CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias, contados do recebimento, por parte da **CONTRATADA**, da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, a ser encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

12.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data certificada pelo Gestor do **CONTRATO**, na **CERTIDÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

12.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo de previsto no subitem 12.1 desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

12.4. **DA VIGÊNCIA**

12.4.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 12.2 desta Cláusula.

CLÁUSULA TREZE - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

13.1. **DO PREÇO**

13.1.1 O valor mensal estimado do **CONTRATO** é de **R\$ 23.416,63 (vinte e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)**.

13.1.2. O valor global estimado do **CONTRATO** é de **R\$ 280.999,56 (duzentos e oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

13.1.3. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

13.2. **DO PAGAMENTO**

13.2.1. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONTRATO**, o gestor atestará a nota fiscal/fatura, certificando que o bem ou serviço a que ela se refere foi satisfatoriamente prestado ou fornecido, que o seu valor está em conformidade com o termo contratual e que as condições contratuais foram atendidas.

13.2.2. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de pagamento de faturas com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

código de barras, até o 5º dia útil, contado a partir da data do “ATESTO” do gestor na Nota Fiscal. Será considerada como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

13.2.3. O pagamento pelo serviço já prestado será efetuado mesmo em caso de irregularidade fiscal, trabalhista e/ou relativa à seguridade social, porém a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do **CONTRATO**, com a conseqüente **execução da garantia** para ressarcimento dos valores devidos e indenização à Administração, além de aplicação de penalidades já previstas em lei, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso no Acórdão nº 964/2012.

13.2.4. Fica a **CONTRATANTE** autorizada a realizar os pagamentos dos salários diretamente aos empregados, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**;

13.2.5. O pagamento feito pela **CONTRATANTE** diretamente aos empregados não exclui a aplicação de penalidade, vez que as obrigações já estarão sendo cumpridas a destempo.

13.2.6. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

13.2.7. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.2.8. O pagamento decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme estabelecido no parágrafo terceiro, artigo 5º, da citada lei, incluído pela lei nº 9.648/98. Em tais casos, o prazo para o(a) gestor(a) enviar a nota fiscal ou fatura, devidamente atestada, para pagamento será de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento (data devidamente registrada nos autos), devendo o pagamento ocorrer no máximo até o 5º dia útil do recebimento, pelo gestor, da nota fiscal/fatura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 08/2015

13.2.9. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - do IBGE.

CLÁUSULA QUATORZE - DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DA MÃO DE OBRA E DO REAJUSTE DOS INSUMOS:

14.1. **DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DA MÃO DE OBRA:**

14.1.1. Será permitida a repactuação do valor da mão de obra contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

14.1.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

14.1.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços constante do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

14.2. DO REAJUSTE DOS INSUMOS:

14.2.1. O valor dos insumos previsto na planilha de formação de custos do **CONTRATO** será reajustado utilizando-se a variação do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período compreendido entre o mês da data da repactuação (14.1.2) e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

14.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

14.2.3. O valor dos insumos será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 14.2.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2015**, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO : 02061056942570001(085308)
ELEMENTO DE DESPESA : 339037 - 01
NOTA DE EMPENHO : 2015NE000322 – 11/03/2015

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES:

16.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa; e

16.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

16.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

16.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

16.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

16.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 13.1.2 da Cláusula Treze do presente **CONTRATO**.

16.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

16.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**.

Das características da garantia contratual a ser apresentada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

17.2. A garantia contratual deverá ser apresentada com validade do início da prestação dos serviços até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro, devendo ser atualizada nas mesmas condições do valor do **CONTRATO**, de forma a manter o total previsto no item 17.1 durante toda vigência do pacto.

17.3. A garantia prevista no item 17.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do termo contratual, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

17.4 A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior (17.4).

17.6. A garantia contratual em espécie, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da **CONTRATADA**;

17.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

17.8. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

Do atraso na apresentação da garantia:

17.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Da extinção da garantia:

17.11. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia através da autorização expressa da **CONTRATANTE**, após a comprovação por parte da **CONTRATADA** da quitação de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Art. 19-A, inciso IV da IN nº 02/2008 e alterações.

17.12. A garantia contratual não será executada nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

18.1. Do valor da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, serão retidos e depositados em Conta-Corrente (bloqueada) Vinculada na Caixa Econômica Federal, os valores equivalentes aos percentuais constantes da planilha de formação de custos apresentada quando da licitação e que deverão incidir sobre o total da mão-de-obra contratada, conforme abaixo discriminado:

Categoria Profissional vinculada à execução contratual:		
Rubrica	Percentual	Valor do vencimento
		RS 0,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

13° Salário	9,09%	R\$ 0,00
Férias	9,09%	R\$ 0,00
Abono de Férias	3,03%	R\$ 0,00
Subtotal 1 (incidente sobre o vencimento)	21,21%	R\$ 0,00
Incidência do módulo 4.1 (Grupo A) sobre o Subtotal 1	(*) % (36,80%)	R\$ 0,00
Subtotal - 2 (Subtotal 1 + encargos módulo 4.1)		R\$ 0,00
Multa do FGTS (incidente sobre o vencimento)	4,36%	R\$ 0,00
Total a ser retido/depositado (Subtotal 2 + Multa do FGTS)		R\$ 0,00

(*) Será ajustado conforme o percentual de Encargos Sociais apresentado na planilha de formação de custos da proposta vencedora apresentada na ocasião da licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

19.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

19.1.2. **EDITAL** de Pregão Eletrônico;

19.1.3. Proposta vencedora datada de 02/02/2015 (fls. 782/794), apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços, descrição de serviços a serem executados;

19.1.4. O comprovante de prestação de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado;

19.1.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e com o FGTS;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

19.1.6. Para a abertura da conta descrita na Cláusula Dezessete, será necessária a apresentação dos seguintes documentos quando da assinatura do **CONTRATO**, em original ou cópia autenticada, que ficarão em poder da Caixa Econômica Federal:

- a) Documento constitutivo da Pessoa Jurídica (Contrato Social) registrado em órgão competente (incluindo alterações, se houver) de acordo com a Natureza Jurídica da Pessoa Jurídica;
- b) Identidade e CPF dos sócios;
- c) Comprovante de residência dos sócios (poderá ser acatada a declaração de IRPF caso o endereço seja o mesmo);
- d) Caso a movimentação seja feita por procuradores, enviar Procuração (se Pública – Cópia autenticada, se Particular – Original) além de identidade, CPF e comprovante de residência;
- e) Faturamento fiscal da empresa (DIPJ do último exercício juntamente com o recibo de entrega);
- f) Os documentos Pessoa Física acima solicitados, são necessários somente para os Administradores da conta (conforme Contrato Social e/ou Procuradores);
- g) Autorização para abertura de Conta Corrente (bloqueada) vinculada, em conformidade com o Anexo V do Acordo de Cooperação Técnica n° 001/2012 firmado entre Tribunal Regional Federal da 2ª Região/Seções Vinculadas e a Caixa Econômica Federal (o modelo poderá ser encaminhado à empresa via e-mail).

CLÁUSULA VINTE – DA RESCISÃO:

20.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2015

20.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

20.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO:

21.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO:

22.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 07 de ABRIL de 2015.


Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE


Francisco Lopes de Aguiar
CONTRATADA